

17
que rubrica e assigna com as testam^{en}tas
p^{ro}prias e finalmente cammigo João
Pinheiro de Almeida, escreva que
acree.

Candidato de Ouvidor Cível

Dr. João Pinheiro

Dr. Joaquim Pinheiro

João Pinheiro de Campos

Antonio Gonçalves da Silva

João Pinheiro de Almeida

Conclusão

Aos trinta dias do mez de outubro
de mil novecentos e treze, faço este
auto conclusor ao Doutor Delegado de
Polícia; do que para constar, faço esta
leitura. Eu, João Pinheiro de Almeida,
escrevo o escrevi.

Julgo procedente o auto de
corpo de delicto procedido
em a pessoa de Julio Bor-
rêa de Godoy e assim esse
auto produzirá todos os
seus devidos effectos
segain tomadas por Ter-

nas as declarações de Aualis
Borges de Godoy e os depoimen-
tos de Cornelia de Oliveira e
Anna Rodrigues.

Iracicaba, 31 de Outubro de
1913.

Candido de Cunto Cúnta

Em Teupm

Proceda-se a exame do
local em que se deu o
facto de que trata o presente
inquerito. Serão peritos João
Bellato e Manoel Bastos
Sobrinho. No acto apresen-
tarei os quesitos.

Iracicaba 31 Outubro 1913

Candido de Cunto Cúnta

data

No mesmo dia mez e anno toma-
ram estes autos em meu poder; do que
para constar faço este termo. Em João
Pimbeiro de Almeida, escrivão o escrivão

Certificado

1876
10/11

Certidão

Certifico que em cumprimento
as despachos exatos de superior constan-
tes do despacho da data retro, in-
timei Amalia Borges de Focory para
prestar declarações, assim como in-
timei Cornelia de Oliveira e Anna

Rodrigues para prestarem seus depoi-
mentos no presente inquérito. Outr-
ora certifico mais que notifiquei
os peritos Manoel Bastos Sobrinho e
João Bellato para procederem o
exame do local do delicto de que
consta do presente inquérito.

Referido é verdade e deu fé.

Paracatu, 31 de Outubro de 1913

João Ribeiro de Almeida e Silva